AO JUÍZO DA ___ VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE (JUÍZO DA AÇÃO DE ALIMENTOS) - xx

Distribuição por dependência ao processo n.º (processo de alimentos)

Fulana de tal (nome de quem recebe os alimentos), nascida em XX/XX/XXX, natural de XXXX, filha de Fulano de tal e Fulana de tal, CPF n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliada com a genitora/representante, Fulana de tal, estado civil, profissão, inscrita no CPF sob o n.º XXXXXXXXXX, RG n.º XXXXXXX, residente e domiciliada na XXXXXXXXXX, Brasília – DF, CEP: XXXXXXXXX, telefone: XXXXXXXXX, correio eletrônico: XXXXXXXXX, vem, por intermédio da Defensoria Pública do Distrito Federal, nos termos da legislação, ajuizar

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (PENHORA)

em face de **Fulano de tal**, estado civil, profissão, filho de Fulano de tal e Fulano de tal, CPF n.º XXXXXXXXX, RG n.º XXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXX/DF, CEP: XXXXXXXXX, telefone:

XXXXXXXX, correio eletrônico: XXXXXXXX, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DADOS DA PARTE REQUERIDA (caso não tenha os dados completos da qualificação do requerido – se tiver, pode apagar o tópico)

Não foi possível à Defensoria Pública incluir, conforme preconizado pelo art. 319, II do NCPC, todos os dados exigidos. Assim, nos termos do § 1.º do mesmo artigo, solicito ao juízo as diligências necessárias para completar a qualificação do requerido.

OU

1. DA BUSCA PELO ENDEREÇO DO REQUERIDO

De início, insta salientar que, em que pese as tentativas do requerente, não foi possível indicar o endereço do requerido.

Sendo assim, caso não seja possível a citação do requerido via *WhatsApp*, nos termos do artigo 319, §1º, do Código de Processo Civil, requer-se a realização das diligências necessárias à obtenção do endereço da requerida para a citação.

2. GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte autora não possui recursos suficientes para suprir as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme comprovado (anexos - descrever quais os documentos que irão anexos). Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade

da justiça, na forma do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do art. 5.º, LXXIV da Constituição Federal.

3. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

A parte autora manifesta a intenção de realizar a audiência de conciliação visando o melhor interesse do menor, nos termos do art. 319. VII da Lei n.º 13.105/15.

ou

A parte autora declara não ter interesse na realização da audiência de conciliação, nos termos dos art. 319, VII e 334, §5.º da Lei n.º 13.105/15.

4. FATOS

FULANO DE TAL, ora executado, está obrigado a pagar, a título de prestação alimentícia, para fulana de tal, ora exequente, o valor mensal de X (X por extenso) dos seus rendimentos brutos, abatidos somente os descontos compulsórios, conforme cópia de termo de audiência de conciliação anexa.

A referida obrigação alimentar decorre de sentença judicial proferida **OU** de acordo homologado nos autos do processo nº XXXXXXX, já transitada em julgado na Xª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Circunscrição Judiciária X.

Todavia, o executado nunca cumpriu com sua obrigação de prestar alimentos.

ou

Todavia, o executado só cumpriu com sua obrigação de X até X, e partir de X parou de executar os pagamentos.

ou

Todavia, o executado só cumpriu parcialmente com a obrigação em X, prestando alimentos no importe de R\$X mensais, os quais foram, por ele, reajustados para R\$X a partir de X.

Os valores pagos pelo executado não correspondem sequer a X por cento dos seus rendimentos, pois, conforme informado e comprovado por ele mesmo (documento anexo – comprovante de renda FULANO. Assim, os alimentos sobre o percentual de X por cento da aposentadoria do executado correspondem ao valor de R\$X.

Portanto, a presente demanda visa cobrar, pelo rito da penhora, os valores referentes aos meses de XXXXX do ano X.

Os alimentos não pagos se referem aos meses de X a X de X e totalizam o valor de R\$X, com juros e atualização monetária (conforme planilhas extraídas do sítio eletrônico www.tjdft.jus.br), tendo como base o percentual de X dos rendimentos do executado. Confira-se:

ADICIONAR TABELA

Caso não haja o pagamento voluntário, com a incidência da multa e dos honorários do art. 523, § 1º, do CPC, o valor será de **R\$** X. Confira-se:

ADICIONAR TABELA

Apesar das tentativas do(a) exequente em resolver a questão extrajudicialmente, não logrou-se êxito, não restando alternativa senão a busca do direito pela tutela jurisdicional.

5. FUNDAMENTOS

De acordo com o disposto art. 528 do Código de Processo Civil, o direito de executar o débito alimentício, *in verbis*, funciona da seguinte maneira:

Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo.

§ 1º Caso o executado, no prazo referido no *caput*, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no <u>art. 517</u>.

§ 2º Somente a comprovação de fato que gere a impossibilidade absoluta de pagar justificará o inadimplemento.

O art. 530 do CPC dispõe que, não cumprida a obrigação alimentar, observar-se-á o disposto nos arts. 831 e seguintes. Vejamos o art. 831 do CPC: *A penhora deverá recair sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*

De acordo com o STJ, o crédito alimentar tem natureza especial, pois tem o objetivo de resguardar ao credor na escolha do instrumento executivo mais adequado e menos gravoso para satisfação da dívida.

De tal forma, encontra-se fundamentado para requerer a aplicação de cobrança com procedimento satisfativo do crédito alimentar, sob pena de causar prejuízo irreparável às partes.

6. PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- a) A concessão dos benefícios da justiça gratuita, conforme dispõe o artigo 98 do CPC, em razão da hipossuficiência econômica;
- b) A intimação do Ministério Público, nos termos do art. 698 do CPC;
- c) A intimação/citação do Executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no art. 523 do CPC, efetue o pagamento de R\$X, depositando referida importância na conta bancária XXXXXX; (VALOR DO RITO DA PENHORA)
- d) Caso não ocorra o pagamento do débito alimentar no prazo legal, requer seja determinado também o protesto do pronunciamento judicial, nos termos do art. 528, § 3º, do CPC, bem como, a inclusão do nome do Executado junto aos cadastros do SPC-SERASA, nos termos do art. 782, § 3º do CPC, bem como seja realizada a penhora de numerário do Executado pelo Sistema BACENJUD, sem prejuízo de penhora de veículo em nome do Executado pelo Sistema RENAJUD;
- e) Ainda caso o Executado não efetue o pagamento dos alimentos no prazo legal, requer seja acrescido multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 523, § 1º do CPC;

A condenação do requerido ao pagamento das f) custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF - (art. 3°, da Lei Complementar Distrital 908/2016), no que deverão depositados no Banco do Brasil S.A., Agência 4200-5, conta 6830-6, PRODEF, CNPJ 09.396.049/0001-80. O depósito também poderá ser realizado via PIX. A chave PIX do PRODEF é o próprio CNPJ deste: 09.396.049/0001-80.

Atribui-se à causa o valor de R\$ X (VALOR POR EXTENSO).

Nestes termos, pede deferimento.

xxxx, data do peticionamento eletrônico.

(NOME POR EXTENSO)

Requerente

EVENIN EUSTÁQUIO DE ÁVILA

Defensor Público

(NOME POR EXTENSO)

Estagiário(a)

(NOME POR EXTENSO)

Assessor(a)